Minuta de Ata de Registro de Preço - SDTI-DG

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, n.º 285, Centro, Rio Branco, Acre, CEP: 69.900-120, por meio **da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SDTI** , CNPJ 04.034.583/0027-61, situada na Rua Alvorada, nº 411, Bairro Bosque, CEP: 69.900-631 , neste ato representada pelo Secretário **EZEQUIEL DE OLIVEIRA BINO**, nomeado pelo Decreto nº 18/2025, inscrito no CPF sob o Nº XXX.122.442-XX, residente e domiciliado neste município, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços – SRP nº xx/2026, CPL 02, Homologado e Adjudicado, com a publicação no Diário Oficial de edição nº xx.xxx de xx de setembro de 2026, pag. xxx, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva do parque de videomonitoramento urbano e infraestrutura da Rede Metropolitana de Fibra Óptica do município de Rio Branco, destinada à operação, monitoramento e integração com sistemas de segurança pública.

CLÁUSULA 2ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia E Inovação - SDTI de Rio Branco**.**

CLÁUSULA 3ª: QUANTIDADES

3.1. As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNI.	VALOR TOTAL	
SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO						

1	Serviços técnicos Contínuos de manutenção e suporte técnico especializado na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana) contemplando reposição de peças partes, componentes e substituição de equipamentos, além de disponibilização de licença de software de Plataforma de Gerenciamento de Vídeo para: CÂMERA DE VIDEOMONITORAMENTO TIPO DOME PTZ PARA USO URBANO	52	UNID			
2	Serviços técnicos Contínuos de manutenção e suporte técnico especializado na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana) contemplando reposição de peças partes, componentes e substituição de equipamentos, além de disponibilização de licença de software de Plataforma de Gerenciamento de Vídeo para: CÂMERA DE VIDEOMONITORAMENTO TIPO BULLET PARA USO URBANO	305	UNID			
3	Serviços técnicos Contínuos de manutenção e suporte técnico especializado na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana) contemplando reposição de peças partes, componentes e substituição de equipamentos, além de disponibilização de licença de software de Plataforma de Gerenciamento de Vídeo para: CÂMERA PARA LEITURA AUTOMÁTICA DE PLACAS VEICULARES (LPR)	36	UNID			

4	Serviços técnicos Contínuos de manutenção e suporte técnico especializado na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana) contemplando reposição de peças partes, componentes e substituição de equipamentos, além de disponibilização de licença de software de Plataforma de Gerenciamento de Vídeo para: CÂMERA PARA RECONHECIMENTO FACIAL	15	UNID			
5	Serviços técnicos Contínuos de manutenção e suporte técnico especializado na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana) contemplando reposição de peças partes, componentes e substituição de equipamentos para: QUADRO DE COMANDO COM PROTEÇÃO ELÉTRICA PARA PONTO DE VIDEOMONITORAMENTO	240	UNID			
6	Serviços técnicos de manutenção especializada na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana) contemplando substituição do poste para: POSTE METÁLICO 6MT	91	UNID			
7	Serviços técnicos de manutenção especializada na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana) contemplando substituição do poste para: POSTE METÁLICO 9MT	72	UNID			

8	Serviços técnicos Contínuos de manutenção e suporte técnico especializado na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana) contemplando reposição de peças partes, componentes e substituição de equipamentos, para: SERVIDORES DE GERENCIAMENTO DA PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DE VÍDEO	2	UNID			
9	Serviços técnicos Contínuos de manutenção e suporte técnico especializado na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana) contemplando reposição de peças partes, componentes e substituição de equipamentos, para: SERVIDORES DE ARMAZENAMENTO DA PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DE VÍDEO	4	UNID			
10	Serviços técnicos Contínuos de manutenção e suporte técnico especializado na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana) contemplando reposição de peças partes, componentes e substituição de equipamentos, para: CENTRO DE ROTEAMENTO DE REDE CONTENDO RACK, SWITCHS, OLTs, DIOs, SPLITTERS, NOBREAK E ACESSORIOS DE FIXACAO E ACABAMENTOS	4	UNID			

11	Serviços técnicos Contínuos de manutenção e suporte técnico especializado na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana) contemplando reposição de peças partes, componentes e substituição de equipamentos, para: REDE BACKBONE PRIMARIA E DE DERIVACAO SECUNDARIA CONTENDO CABOS DE FIBRA OPTICA, 12FO, 24FO e 36FO, SUPORTES E FIXACOES PARA POSTE, CAIXAS DE EMENDA, CTOs, SUPORTES DE SOBRA TECNICA, SPLITTERS	117.000 m	UNID			
12	Serviços técnicos Contínuos de manutenção e suporte técnico especializado na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana) contemplando reposição de peças partes, componentes e substituição de equipamentos, para: PONTO DE FIBRA OPTICA (ÚLTIMA MILHA DE REDE DE FIBRA OPTICA CONTENDO CABOS DE FIBRA OPTICA DROP, SUPORTES E FIXACOES PARA POSTE, CAIXA DE TERMINACAO OPTICA, CONECTORES E ONT)	391	UNID			
VALOR TOTAL GLOBAL R$						

Item	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**VALOR UNT.**	**VALOR TOTAL**	
FORNECIMENTO E INSTALACAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS SOB DEMANDA						
13	Fornecimento e instalação de CÂMERA DE VIDEOMONITORAMENTO TIPO DOME PTZ PARA USO URBANO	16	**UND**			

14	Fornecimento e instalação de CÂMERA DE VIDEOMONITORAMENTO TIPO BULLET PARA USO URBANO	70	**UND**			
15	Fornecimento e instalação de CÂMERA PARA LEITURA AUTOMÁTICA DE PLACAS VEICULARES (LPR)	8	**UND**			
16	Fornecimento e instalação de CÂMERA PARA RECONHECIMENTO FACIAL	2	**UND**			
17	Fornecimento e instalação de QUADRO DE COMANDO COM PROTEÇÃO ELÉTRICA PARA PONTO DE VIDEOMONITORAMENTO	56	**UND**			
18	Fornecimento e instalação de POSTE METÁLICO 6MT	18	**UND**			
19	Fornecimento e instalação de POSTE METÁLICO 9MT	18	**UND**			
20	Fornecimento e instalação de SERVIDORES DE GERENCIAMENTO DA PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DE VÍDEO	1	**UND**			
21	Fornecimento e instalação de SERVIDORES DE ARMAZENAMENTO DA PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DE VÍDEO	1	**UND**			
22	Fornecimento e instalação de Rack com Nobreak	2	**UND**			
23	Fornecimento e instalação de Switch	2	**UND**			
24	Fornecimento e instalação de OLT	2	**UND**			
25	Fornecimento e instalação de ONT	50	**UND**			

26	Fornecimento e instalação de CABO DE FIBRA OPTICA DE 12FO, 24FO e 36FO COM ACESSORIOS DE FIXACAO, CAIXAS DE EMENDA, SPLITTERS, CTOs, DIOs, ACESSORIOS	30.000		**UND**								
27	Fornecimento e instalação PONTO DE FIBRA OPTICA (ÚLTIMA MILHA DE REDE DE FIBRA OPTICA CONTENDO CABOS DE FIBRA OPTICA DROP, SUPORTES E FIXACOES PARA POSTE, CAIXA DE TERMINACAO OPTICA, CONECTORES)	50		**UND**								

3.2. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

3.3. A Forma de execução do contrato será de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA 4ª: NORMAS REGENTES

4.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº 0129.000551/2026-47, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 400/2023.

CLÁUSULA 5ª: VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

5.1.1. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

5.2. A cada ingresso de novo fornecedor, com preço inferior a pelo menos 0,5% (cinco por cento) do menor preço registrado, conforme previsto na cláusula 8º, ocorrerá a renovação automática do prazo de vigência desta ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses.

5.2.1. Caso não haja a renovação automática do prazo de vigência, a ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA 6ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os fornecedores e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Anexo I, cujas informações se alteram sempre que algum fornecedor solicitar a inclusão, retirada ou alteração do preço registrado. Estes atos serão oficializados com a assinatura do termo de aditamento desta Ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados conforme hipóteses previstas no art. 82 da Lei nº

14.133/2021, especialmente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ou adequá-los aos preços de mercado, mediante comprovação e anuência da Administração, observados ainda, a possibilidade de alteração de preços da ata de registro de preços, conforme dispõe o art. 179 do Decreto Municipal nº 400/2023;

Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido de que a periodicidade do reajuste de preço deste contrato será contada a partir da data de apresentação da proposta. Os preços unitários serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao consumidor – IPC-FIPE elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, e à vista da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

IPC

R = Po. [(----------) - 1]

IPCo

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Mês de referência dos preços: _____/_____.

CLÁUSULA 7ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pela SDTI.

7.3. As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

CLÁUSULA 8ª: INGRESSO DE NOVOS INTERESSADOS

8.1. É possível o ingresso de novos fornecedores nesta ata de registro de preços, a qualquer tempo, mediante solicitação do interessado à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, acompanhada da sua proposta e dos documentos exigidos na fase de seleção do fornecedor.

8.2. A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, pelo gestor da Ata de Registro de Preços, julgará o pedido de inclusão em até 5 (cinco) dias úteis, abrindo prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão, para interposição de recurso e contrarrazões em igual prazo.

8.3. A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa deverá julgar os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. O registro de novos fornecedores na ata de registro de preços somente poderá ocorrer a partir de 60 (sessenta) dias da assinatura da ata de registro de preços e será realizado segundo a ordem cronológica de ingresso.

8.5. Para ocupar a posição de menor preço, a redução deverá ser de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) em relação ao menor preço até então registrado.

CLÁUSULA 9ª: POSSIBILIDADE DE SAÍDA DE FORNECEDORES E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

9.1. Decorridos 60 (sessenta) dias contados da assinatura ata de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou alterar seus preços, para mais ou para menos, sem a necessidade de aprovação pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

9.2. A faculdade de exclusão e de alterar os preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 5 (cinco) fornecedores com preços registrados para o item determinado.

9.3. Nos casos em que existirem menos de 5 (cinco) fornecedores, serão aplicáveis à presente ata as regras de reajuste, repactuação e reequilíbrios previstas na minuta do contrato, vedada a duplicidade de correção do valor com a alteração da ata e do contrato sobre o mesmo item e o mesmo fato gerador.

9.4. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até o protocolo da solicitação de alteração ou exclusão do registro do preço.

9.5. A solicitação do fornecedor de exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.

9.6. Quando não for permitida a saída do fornecedor ou a alteração de preço, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que os fundamentos sejam acolhidos pelo responsável pela Diretoria de Tecnologia da Informação e haja parecer favorável do gestor da ata de registro de preços.

10. SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Em conformidade com o que preconiza a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 155, licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática de qualquer das seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. As infrações praticadas pelo licitante ou pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas supramencionadas as seguintes sanções (art. 156, e §§ 1°, 2°, 3º, 4º e 5º da Lei Federal nº 14.133/2021):

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto; Termo de Referência - TR - Atualizado SEI 0129.000551/2026-47

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.3. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021.

10.2.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.6 Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato indicara e o gestor poderá aplicar sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

10.2.7. Será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

10.2.8. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

10.2.9. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida. 11.7 Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

10.2.10. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

10.2.11. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

11. ADESÕES

11.1. Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Rio Branco por órgãos e entidades de outros municípios.

11.2. As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

11.3. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12. EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

12.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.1.2. descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

12.1.3. não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

12.1.4. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.1.5. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado; ou

12.1.6. houver razão de interesse público, devidamente justificada.

12.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Gestão Administrativa e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, dispensando-se a divulgação por outros meios.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1 Prazo de pagamento:

13.1.1. O prazo para pagamento dar-se-á até o 20º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, comprovadamente realizados, mediante emissão de nota fiscal, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento de regularidade fiscal da Contratada, atestada por servidor responsável.

O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, bem como à apresentação e validação dos relatórios de execução e assiduidade referentes ao período de medição.

Havendo inconsistências na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o prazo de pagamento será suspenso e retomado após a regularização das pendências, sem isso gerar direito a atualização financeira ou penalidades para a Administração.

Na hipótese de execução parcial, inadequada ou em desacordo com as condições contratuais, será aplicada glosa proporcional sobre o valor mensal devido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A glosa poderá ocorrer, entre outras situações, nos seguintes casos:

I. Não cumprimento da carga horária contratada;
II. Ausência de profissional sem substituição nos prazos estabelecidos;
III. Execução parcial ou insatisfatória das atividades previstas;
IV. Descumprimento dos níveis mínimos de qualidade exigidos;
V. Falhas recorrentes na prestação dos serviços, devidamente registradas pela fiscalização.

O valor da glosa será calculado de forma proporcional ao período, à carga horária não cumprida ou à parcela do serviço não executada, conforme apuração da fiscalização do contrato.

Havendo inconsistências na documentação apresentada ou irregularidades na execução dos serviços, o prazo para pagamento será suspenso, sendo retomado após a regularização das pendências, sem que isso gere direito à atualização financeira ou compensação à contratada.

Na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

A CONTRATADA deverá apresentar com as notas fiscais os seguintes documentos:

I.Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;

II.Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

III.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

IV.Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal e Estadual;

V.Caberá à CONTRATADA destacar na nota fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor deste Contrato.

VI.A CONTRATADA deverá efetuar o cadastro de credor na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, para fins de empenho/pagamento.

VII.Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

VIII.A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

IX.Se o valor da multa for superior ao valor devido à execução dos serviços, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

X.A Contratada deverá manter contato permanente com a SDTI visando evitar a suspensão dos serviços.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

I = (TX/100), assim apurado: I = (6/100) I = 0,00016438

365 365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

14. DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. Em conformidade com a legislação vigente, deverão ser obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 13.709,

de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGP, bem como previsão contratual objeto deste Termo de Referência:

14.1.1. O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

14.1.2. O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.1.3. O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.1.4. O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.5. O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.6. O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.7. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.1.8. Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

14.1.9. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.1.10. Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

14.1.11. O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.1.12. O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.13 A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.14. O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.1.15. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.1.16. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

14.1.17. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 15ª: DO CONSENTIMENTO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Zelando pelas boas práticas e cumprindo o que determina a Lei nº 13.790 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ainda a LC nº 101/2009 (Lei de Transparência) as quais exigem transparência na divulgação de atos e ações, ao passo em que determinam a proteção quanto à divulgação dos dados pessoais, concordam expressamente, Contratante e Contratada que os dados pessoais contidos neste contrato, ou que por ventura venham a surgir mediante representação da contratante ou contratada, terão acesso controlado em sua manipulação e armazenamento, destinando-se apenas a cumprir a finalidade proposta pelo objeto do contrato, sendo vedada sua utilização diversa.

15.2. Concordam ainda, expressamente contratante e contratada que, os dados pessoais a serem tratados, utilizados, manipulados e publicados são os que constam no processo administrativo a qual este documento pertence, sendo proibida a utilização de dados sensíveis.

15.3. Atendendo ao disposto no art. 7º, I, da Lei Geral de Proteção de Dados, contratante e contratada registram de livre, informada e inequívoca a manifestação de autorização no tratamento de seus dados pessoais, respeitando exclusivamente os fins a que se destinam a contratação ora firmada.

15.4. Contratante e contratada reconhecem que é obrigatória, de acordo com a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011), a publicação de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive editais e resultados, bem como a gestão de todos os contratos administrativos celebrados, em sítios oficiais e sites como LICON, SICONV , desse modo, ambas concordam com a utilização e publicação dos dados pessoais contidos neste contratos, em casos específicos e necessários a garantir os princípios legais constitucionais elencados no art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA 16ª: ANTICORRUPÇÃO

16.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de

qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

EZEQUIEL DE OLIVEIRA BINO

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI

Decreto nº 671/2023

Fornecedores:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF: Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026

ANEXO I

ITENS, FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

FORNECEDOR:					
ITEM	DESCRIÇÃO.	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01					
02					
03					

Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Coelho De Lima Pereira**, **Servidora**, em 27/10/2026, às 13:08, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1862412** e o código CRC **A3E25F49**.

Referência: Processo nº 0129.000551/2026-47 SEI nº 1862412